P03 - Política de PLD/FTP

Versão 1.0

31 de julho de 2026

P03 - Política de PLD/FTP

I. Escopo

Este documento define, em estrita conformidade com as normas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), as regras da Leverage Companhia Securitizadora ("Leverage Securitizadora"), Leverage 88 Companhia Securitizadora ("Leverage 88")[1] e de quaisquer sociedades por estas controladas ("Leverage") aplicáveis às práticas voltadas à prevenção de lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa ("PLD/FTP"), bem como aos processos de identificação de investidores, prestadores de serviços e contrapartes em operações ("Política"), de modo a implantar o programa de PLD/FTP da instituição ("Programa PLD/FTP").

II. Público-alvo

A Política é aplicável a todos os sócios, administradores, funcionários, prestadores de serviços, *trainees*, estagiários e representantes que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Leverage ("Colaboradores") no que couber à função e à atuação destes na Leverage.

III. Normas Relacionadas

- Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019 ("Lei nº 13.810/2019").
- Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 ("Lei nº 13.260/2016").
- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("Lei Anticorrupção").
- Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 ("Lei nº 9.613/1998").
- Recomendações do Grupo de Ação Financeira ("Recomendações GAFI").
- Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM nº 30").
- Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 ("Resolução CVM nº 50").
- Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM nº 60").
- Resolução CVM nº 88, de 27 de abril de 2022 ("Resolução CVM nº 88").
- Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM nº 160").
- Resolução CVM nº 161, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM nº 161").
- Código de Ofertas Públicas da ANBIMA ("Código de Ofertas Públicas").
- Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA ("RP Ofertas Públicas").
- Regras e Procedimentos de Deveres Básicos ANBIMA ("RP Deveres Básicos").

[1] Na data de elaboração deste Código, a Leverage 88 se encontrava pré-operacional.

- Guia ANBIMA de PLD/FTP.
- P01 - Código de Ética.
- P02 - Manual de Controles Internos e Compliance.
- P04 - Política de Distribuição e *Suitability*.
- P05 - Manual de Cadastro.

V. Versão e Classificação de Uso

A Política é um documento interno.

Esta é sua 1ª (primeira) versão, aprovada em 31 de julho de 2026.

.

SUMÁRIO

1. Definições e Conceitos 6
1.1. Lavagem de Dinheiro 6
1.2. Financiamento ao Terrorismo 6
1.3. Proliferação de Armas de Destruição em Massa 7
2. Governança e Estrutura PLD/FTP 7
2.1. Atuação da Leverage 7
2.2. Programa PLD/FTP 7
2.3. Comitê de Compliance e PLD/FTP 8
2.4. Diretor de Compliance e de Controles Internos 8
2.5. Área de Controles Internos e Compliance 9
2.6. Área Jurídica 10
2.7. Área de Distribuição e Intermediação de Ofertas 10
2.8. Área de Estruturação - Securitização 10
2.9. Área de Estruturação - *Crowdfunding* 11
2.10. Demais Áreas 11
3. Avaliação Interna de Risco 11
3.1. Metodologia ABR 12
3.2. Produtos 12
3.2.1 Títulos de Securitização 12
3.2.2. Ativos de *Crowdfunding* 12
3.3. Investidores – Distribuição Própria 12
3.4. Colaboradores 13
4. Processos de *Due Diligence* Reputacional 13
4.1. *Know Your Client* ("KYC") | Conheça seu Cliente 14
4.2. *Know Your Partner* ("KYP") | Conheça seu Parceiro 14
4.3. *Know Your Supplier* ("KYS") | Conheça seu Fornecedor e Prestador de Serviços 15
4.4. *Know Your Employee* ("KYE") | Conheça seu Colaborador 15
5. Classificação de Risco de Relacionamentos e Operações 15
5.1. Relacionamentos 15
5.2. Operações e Condutas Suspeitas 19

6. Indisponibilidade de Bens 20
7. Monitoramento PLD/FTP 20
8. Novas Tecnologias 20
9. Reporte dos Colaboradores a Compliance 21
10. Reportes ao COAF 21
11. Indicadores de Eficiência da Política PLD/FTP 21
12. Relatório PLD/FTP 21
13. Treinamentos 22
14. Disposições Finais 22
14.1. Manutenção de Arquivos 22
14.2. Regras de Interpretação 22
14.3. Vigência 22
14.4. Sanções 22
14.5. Exceções 23
14.6. Controle de Versões 23

1. Definições e Conceitos

Mitigar e tratar o risco de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa ("LD/FTP") é o objetivo central da Política, e, por conseguinte, do Programa PLD/FTP.

Para a completa compreensão deste documento, necessário, pois, diferenciar tais conceitos, o que é feito a seguir.

1.1. Lavagem de Dinheiro

Conforme a Lei nº 9.613/1998, lavagem de dinheiro é o crime consistente em ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

É um delito derivado, na medida em que é necessária uma infração penal antecedente para que haja a configuração de lavagem de dinheiro.

A lavagem de dinheiro, originalmente dividida em 3 (três) fases, tem sido associada a 4 (quatro) fases:[2]

I. Ocultação, Colocação ou *Placement*: fase em que se busca tirar a visibilidade dos bens e recursos adquiridos criminosamente.

II. Dissimulação ou *Layering*: fase consistente em afastar os bens e recursos de sua origem ilícita, dissimulando os vestígios de sua obtenção.

III. Integração ou *Integration*: fase em que os bens e recursos ilícitos reintegram-se a economia, já com aparência de licitude.

IV. Reciclagem ou *Recycling:* fase em que há o apagamento de todos os registros sobre as fases anteriormente realizadas.

1.2. Financiamento ao Terrorismo

Na forma da Lei nº 13.260/2016, terrorismo é prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, paz pública ou incolumidade pública.

Financiamento ao terrorismo é, portanto, o ato de aportar recursos de origem lícita ou ilícita nas atividades acima.

[2] Cf, SANCTIS, Fausto Matin de. In: Crimes Federais: doutrina, jurisprudência e análise aplicada Código Penal, Leis nº 9.296/1996, 8.137/1990 e 9.613/1008: volume 1. São Paulo, Almedina, 2024, pg. 522.

1.3. Proliferação de Armas de Destruição em Massa

Armas de destruição em massa são, como a própria definição denota, aquelas com grande poder de destruição. Usualmente, são de três tipos: nucleares, químicas ou biológicas.

De modo similar ao financiamento ao terrorismo, é possível o uso do mercado financeiro e de capitais para a compra desse tipo de armamento, o que deve ser coibido no contexto de várias práticas adotadas pelo Brasil e pela maioria das jurisdições.

2. Governança e Estrutura PLD/FTP

2.1. Atuação da Leverage

Esta Política e o Programa PLD/FTP da Leverage se baseiam na natureza, no porte e no modelo de negócios da Leverage, que é o de securitização *as a service*, nas seguintes atividades:

I. **Leverage Securitizadora**: atua na emissão de títulos de securitização para colocação privada, nos termos da Lei 14.430, ou pública, na forma da Lei 14.430, da Resolução CVM nº 60 e da Resolução CVM nº 160., bem como na intermediação de ofertas, conforme autorizado pela Resolução CVM nº 161.

II. **Leverage 88**: atua como plataforma de investimento participativo, na emissão de títulos de securitização para colocação privada e/ou em oferta pública de distribuição de títulos de securitização de sua própria emissão e/ou de valores mobiliários de emissão de sociedades empresárias de pequeno porte realizada com dispensa de registro ("*crowdfunding*"), na forma da Resolução CVM nº 88.

Seja na securitização tradicional, seja na modalidade *crowdfunding,* uma vez distribuída e liquidada a operação, a Leverage não estabelece com os investidores nenhuma nova relação comercial atinente ao mesmo negócio, embora haja contato constante no contexto de gestão dos títulos emitidos para pagamento de juros e amortização.

Detalhes adicionais sobre a estrutura e o porte da Leverage podem ser consultados na página www.leveragesec.com.br, no que tange à Leverage Securitizadora, ou na página da plataforma, no que se refere à Leverage 88.

2.2. Programa PLD/FTP

Com base na atuação acima, o Programa PLD/FTP da Leverage considera:

I. O risco de LD/FTP relacionado às operações de securitização ou *crowdfunding* emitidas ou estruturadas pela Leverage.

II. O risco de LD/FTP relacionado aos potenciais investidores, em especial no caso de distribuição de títulos de securitização e demais ativos de *crowdfunding* realizada pela Leverage ou da coordenação de ofertas.

2.3. Comitê de Compliance e PLD/FTP

O Comitê de Compliance e PLD/FTP é composto pela Diretoria da Leverage 88 e da Leverage Securitizadora, além de eventuais Colaboradores ou terceiros convocados pelo Diretor de Compliance e de Controles Internos. Trata-se do órgão deliberativo máximo para quaisquer temas relacionados a compliance, controles internos e PLD/FTP. Há poder de veto a relacionamentos e operações atribuído ao Diretor de Compliance e de Controles Internos. A aprovação das matérias depende de maioria simples e, em conjunto, do voto do Diretor de Compliance e de Controles Internos. O Comitê de Compliance não possui periodicidade definida, cabendo ao Diretor de Compliance e de Controles Internos realizar a convocação deste sempre que entender necessário.

No contexto do Programa PLD/FTP, o Comitê de Compliance e PLD/FTP é o órgão responsável por assegurar:

I. A atuação da Leverage em conformidade com as boas práticas PLD/FTP, com controles implementados em linha com ABR.

II. Independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente do Diretor de Compliance e de Controles Internos sobre o tema para o pleno cumprimento dos seus deveres, assim como a garantia de que este tenha pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de LD/FTP possa ser efetuada.

III. A suficiência dos sistemas responsáveis pela coleta, atualização e guarda das informações relacionadas a identificar investidores, Colaboradores e contrapartes.

IV. A definição da matriz de riscos da Leverage, na forma especificada na Seção 3, abaixo.

V. A alocação de maneira efetiva de recursos humanos e financeiros suficientes para o cumprimento dos pontos anteriormente descritos.

VI. A deliberação sobre os temas que lhe forem trazidos pelo Diretor de Compliance e de Controles Internos.

2.4. Diretor de Compliance e de Controles Internos

No contexto do Programa PLD/FTP, são atribuições privativas do Diretor de Compliance e de Controles Internos:

I. Elaborar relatório anual relativo à avaliação interna LD/FTP conforme Resolução CVM nº 50, a ser encaminhado à Diretoria da Leverage Securitizadora e da Leverage 88.

II. Efetuar declarações negativas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”).

III. Interagir com os órgãos e entidades de regulação e autorregulação sobre o tema PLD/FTP conforme o caso e necessidade.

IV. Atuar no Comitê de Compliance e PLD/FTP e demais Comitês da Leverage, possuindo poder de veto em relação a:

a. estabelecimento de relacionamentos comerciais, sejam estes com parceiros estratégicos, investidores de ativos distribuídos pela Leverage ou contrapartes de operações;

b. emissão de certificados de recebíveis e outros títulos de securitização; e

c. estruturação de qualquer outra operação pela Leverage Securitizadora ou Leverage 88.

V. Difundir a cultura de PLD/FTP entre os Colaboradores, conforme aplicável a cada atuação e função, inclusive por meio da adoção de programas periódicos de capacitação.

VI. Implementar e acompanhar o cumprimento da política, regras, procedimentos e controles de PLD/FTP, assim como de suas respectivas atualizações, de modo a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos relacionados.

VII. Coordenar ações disciplinares para os Colaboradores que venham a descumprir os procedimentos de PLD/FTP.

VIII. Coordenar a atuação da área responsável por PLD/FTP.

IX. Avaliar regularmente o Programa PLD/FTP, de modo a garantir sua eficiência e efetividade, assim como incorporar novos fatores de risco, quando aplicável.

2.5. Área de Controles Internos e Compliance

No contexto do Programa PLD/FTP, cabe à Área de Controles Internos e Compliance, sob o comando do Diretor de Compliance e de Controles Internos:

I. Difundir a cultura de PLD/FTP para a Leverage, inclusive por meio da elaboração de programas de treinamentos periódicos e de conscientização dos Colaboradores.

II. Aplicar, manter e atualizar esta Política, bem como regras, procedimentos e controles internos pertinentes à PLD/FTP.

III. Monitorar o cumprimento e a eficácia do Programa PLD/FTP.

IV. Desenvolver e aprimorar ferramentas e sistemas de monitoramento de operações ou situações atípicas.

V. Elaborar programas periódicos de treinamento, capacitação e conscientização dos Colaboradores.

VI. Interagir com os órgãos reguladores e autorreguladores sobre o tema de LD/FTP.

VII. Avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com determinados investidores, contrapartes de operações e prestadores de serviços que apresentem considerável risco de LD/FTP, levando o resultado de tal análise ao conhecimento do Diretor de Compliance e de Controles Internos.

VIII. Analisar as informações coletadas, monitorar as operações suspeitas e apreciar as ocorrências das operações que venham a ser reportadas pelos Colaboradores para fins de apresentação ao Diretor de Compliance e de Controles Internos.

2.6. Área Jurídica

No contexto do Programa PLD/FTP, cabe à Área Jurídica:

I. Subsidiar a Área de Controles Internos e Compliance na análise jurídica de relacionamentos, na forma dos processos de *due diligence* especificados na Seção 4.

II. Subsidiar a Área de Controles Internos e Compliance quanto a aspectos jurídicos de análise de PLD/FTP.

III. Acompanhar as alterações normativas e melhores práticas relativas à PLD/FTP.

2.7. Área de Distribuição e Intermediação de Ofertas

Em sua atuação na distribuição e intermediação de ofertas de títulos de securitização de emissão própria, a Área de Distribuição e Intermediação de Ofertas, comandada pelo Diretor de Distribuição e Intermediação de Ofertas Públicas da Leverage Securitizadora, é responsável por empregar melhores esforços para conhecer, dentre os investidores a quem a oferta se destina, aqueles que manifestam interesse em subscrever tais ativos.

Esta análise inicial se dá sob dois prismas: (i) diretamente, no contexto de seleção de potenciais investidores em ofertas públicas de rito automático; e (ii) indiretamente, no contexto de avaliação de *suitability*, conforme disposto em P04 - Política de Distribuição e Suitability, em razão do contato com dados e informações do potencial investidor.

Em que pese a responsabilidade da Área de Controles Internos e Compliance quanto à aprovação de cadastro e o processo especificado no Item 4.1., abaixo, espera-se da Área de Distribuição uma postura proativa e responsável, com real atuação na identificação de potenciais investidores antes destes serem aceitos como clientes da Leverage, *i.e.,* subscritores de ofertas de títulos de securitização.

Esta responsabilidade, inerente à atuação em primeira linha de controle, é tida como um dos pilares do Programa PLD/FTP da Leverage.

2.8. Área de Estruturação - Securitização

Em sua atuação na estruturação e emissão de títulos de securitização, a Área de Estruturação - Securitização, sob o comando do Diretor de Securitização, é responsável por (i) empregar melhores esforços para conhecer o participante de mercado ou parceiro de negócios– *e.g.,* gestor, consultor, originador – que busca os serviços da Leverage para realizar a emissão; e (ii) empregar razoáveis esforços para buscar referências reputacionais sobre as principais contrapartes da operação e melhores esforços para conhecer a atuação empresarial destas, atentando para quaisquer sinais de alerta e características de atipicidade, *e.g.,* ausência de fundamento econômico na operação.

Em que pese a responsabilidade da Área de Controles Internos e Compliance quanto à aprovação de cadastro e o processo especificado no Item 4.2., abaixo, espera-se da Área de Estruturação - Securitização completa atenção à reputação do parceiro comercial que traz a operação à Leverage.

Esta responsabilidade, inerente à atuação em primeira linha de controle, é tida como um dos pilares do Programa PLD/FTP da Leverage.

2.9. Área de Estruturação - *Crowdfunding*

Em sua atuação na estruturação de operações e distribuição via plataforma, a Área de Estruturação - *Crowdfunding*, comandada pelo Diretor de Plataforma de *Crowdfunding* em conjunto com o Diretor de Securitização da Leverage 88, é responsável, por: (i) empregar melhores esforços para conhecer o participante de mercado ou parceiro de negócios – *e.g.,* gestor, consultor, originador – que busca os serviços da Leverage para realizar a estruturação da operação; e (ii) empregar razoáveis esforços para buscar referências reputacionais sobre as principais contrapartes da operação e melhores esforços para conhecer a atuação empresarial destas, atentando para quaisquer sinais de alerta e características de atipicidade, *e.g.,* ausência de fundamento econômico na operação.

Em que pese a responsabilidade da Área de Controles Internos e Compliance quanto à aprovação de cadastro e os processos especificados nos Itens 4.1. e 4.2., abaixo, espera-se da Área de Estruturação - *Crowdfunding* uma postura proativa e responsável, com real atuação na identificação da sociedade emissora, demais contrapartes relevantes e potenciais investidores antes destes serem aceitos como clientes da Leverage, *i.e.,* investidores da plataforma. Espera-se, ainda, completa atenção à reputação do parceiro comercial que traz a operação à Leverage.

Esta responsabilidade, inerente à atuação em primeira linha de controle, é tida como um dos pilares do Programa PLD/FTP da Leverage.

2.10. Demais Áreas

Todas as demais áreas da Leverage serão recorrentemente treinadas sobre o conteúdo desta Política. Espera-se de todo Colaborador da Leverage o total compromisso com o Programa PLD/FTP.

3. Avaliação Interna de Risco

Nos termos da Resolução CVM nº 50 e do Guia ANBIMA de PLD/FTP, a Leverage deve, no limite de suas atribuições, identificar, analisar, compreender e mitigar o risco de LD/FTP inerente à atividade que desempenha no mercado de capitais, descrita no Item 2.1.

Esta Seção traz as disposições gerais sobre produtos, Investidores, Colaboradores e contrapartes, de modo a aferir o risco de LD/FTP das atividades desempenhadas na Leverage.

3.1. Metodologia ABR

A classificação de risco na Leverage é baseada em 5 níveis de risco:

I. Alto Risco.

II. Médio a Alto Risco.

III. Médio Risco.

IV. Baixo a Médio Risco.

V. Baixo Risco.

Ao longo das Seções 3, 4 e 5, estes termos serão utilizados para mensurar risco de produtos, relacionamentos e atividade.

Em P05 - Manual de Cadastro | KYC, KYP, KYS e KYE, há o detalhamento operacional das práticas de identificação de relacionamento.

3.2. Produtos

3.2.1 Títulos de Securitização

O risco de LD/FTP desta atuação, considerando os controles implantados pela Leverage, é **Médio**, em razão dos ativos e dos emissores estarem inseridos na economia real, mantendo uma pluralidade de relações contratuais.

As Seções 4 e 5 explanam as práticas da Leverage para gerenciar o risco em comento.

3.2.2. Ativos de *Crowdfunding*

Na medida em que as operações de *crowdfunding* têm como emissores sociedades de pequeno porte – por vezes em fase *greenfield,* contando com menor arcabouço regulatório e práticas de governança –, ou companhias de securitização que emitem ativos relacionados a tais sociedades, a Leverage entende que o risco da atividade é **Médio**, mesmo com os controles implementados.

As Seções 4 e 5 explanam as práticas da Leverage para gerenciar o risco em comento.

3.3. Investidores – Distribuição Própria

A Leverage Securitizadora poderá atuar em distribuição de títulos de securitização de emissão própria, até o valor de R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), conforme autorização prevista no caput do artigo 43 da Resolução CVM nº 60 ou coordenar ofertas sem limite de valor, conforme estabelecido pela Resolução CVM nº 161. Os investidores tendem a ser profissionais, geralmente fundos de investimento.

Lógica similar ocorre com a Leverage 88, em que, apesar de a operação ser baseada na Resolução CVM nº 88, a atividade em si é materialmente muito próxima à de securitização *as a service*.

Considerando que a Leverage, na forma da Seção 2, pauta seu Programa PLD/FTP por conhecer o parceiro comercial que origina cada operação e estudar o fundamento econômico desta, os potenciais investidores são, em regra, analisados no momento de estruturação.

O risco é considerado **Médio**.

As Seções 4 e 5 explanam as práticas da Leverage para gerenciar o risco em comento.

Por oportuno, ressalta-se que o acesso ativo ao público-alvo das ofertas públicas de títulos de securitização de emissão da Leverage Securitizadora pode se dar por meio de instituições intermediárias que venham, eventualmente, a aderir aos termos e condições da respectiva oferta coordenada pela Leverage. Neste cenário, a própria instituição intermediária é responsável pela adoção de práticas de PLD/FTP conforme seu programa.

Os investidores mencionados nesta seção seguem processo de cadastro e identificação estabelecido em P05 - Manual de Cadastro.

3.4. Colaboradores

A Leverage atua com quadro reduzido de Colaboradores, havendo, em essência, 5 (cinco) tipos de vínculos:

I. **Acionistas**: a Leverage tem seus acionistas controladores com atuação em funções estratégicas.

II. **Funcionários**: a Leverage pode manter Colaboradores vinculados por contrato de trabalho.

III. **Vínculo PJ**: a Leverage pode manter Colaboradores em regime de contratação "PJ", com restrições à atuação em quaisquer atividades concorrentes ou conflitantes.

IV. **Estagiários**: a Leverage pode admitir estagiários para funções iniciais, de menor senioridade.

V. **Prestadores de serviços**: a Leverage trabalha com prestadores de serviços apenas para atividades de apoio, não para atividades centrais.

Previamente ao estabelecimento de vínculo societário, trabalhista ou contratual, a Leverage realiza processo descrito em P05 - Manual de Cadastro.

Sob este prisma, o risco de LD/FTP é considerado **Baixo**.

4. Processos de *Due Diligence* Reputacional

Como regra geral, a Leverage busca identificar o beneficiário final de todos os seus relacionamentos, exceto se houver dispensa desta obrigação pela Resolução CVM nº 50 – *e.g.,* sociedades anônimas listadas em bolsa.

A Leverage adota o percentual de 10% (dez por cento) de participação societária direta ou indireta como a métrica aplicável para a identificação de beneficiário final. Este percentual pode ser elevado para 25% (vinte e cinco por cento) com a aprovação do Diretor de Compliance e de Controles Internos, que deve posteriormente ser ratificada em ata do Comitê de Compliance e PLD/FTP.

Fundos exclusivos e restritos devem ter seu beneficiário final também identificado sempre que assim exigido por lei e regulamentação. A Leverage tem, ainda, o compromisso de empregar melhores esforços e buscar esta identificação em linha com a melhor prática disposta no Guia ANBIMA de PLD/FTP.

4.1. *Know Your Client* ("KYC") | Conheça seu Cliente

O procedimento KYC da Leverage é aplicado a:

I. Investidores de títulos de securitização distribuídos pela Leverage.
II. Investidores de quaisquer títulos e valores mobiliários de ofertas coordenadas pela Leverage.
III. Investidores de demais ativos distribuídos via plataforma de *crowdfunding*.
IV. Sociedade emissora, devedor ou contrapartes principais de operação a ser emitida por Leverage Securitizadora ou distribuída por Leverage 88.

O detalhamento operacional consta em P05 - Manual de Cadastro.

4.2. *Know Your Partner* ("KYP") | Conheça seu Parceiro

A Leverage considera como parceiros comerciais gestoras, consultorias e entidades em geral, que tragam operações à Leverage

Os prestadores de serviços relacionados às emissões, tais como agentes fiduciários, são considerados fornecedores e tratados no Item 4.3.

Além da identificação do beneficiário final e dos critérios de classificação da Seção 5, há foco na reputação do parceiro de negócios e nos seguintes aspectos, que se relacionam ao risco de LD/FTP:

I. A área geográfica em que o parceiro comercial está domiciliado.
II. Se o parceiro comercial:
 a. tem relacionamento comercial com colaboradores do governo ou de órgãos públicos;
 b. é um órgão público ou foi recomendado ou encaminhado à instituição por um colaborador do governo ou órgão público; ou
 c. é ente não regulado.
III. Se os setores de mercado em que o parceiro comercial atua apresentam risco de LD/FTP.
IV. O histórico de condenações e investigações, judiciais e administrativas, dos parceiros comerciais, seus administradores e representantes.
V. A estrutura de taxas ou o método de pagamento pouco comuns, tais como requisições para pagamento em dinheiro, pagamento a outras entidades que não o próprio prestador de serviço, pagamento para contas mantidas em países diversos do país em que o terceiro está domiciliado ou onde os serviços são executados.

O detalhamento operacional consta em P05 - Manual de Cadastro.

4.3. *Know Your Supplier* ("KYS") | Conheça seu Fornecedor e Prestador de Serviços

A Leverage segue as regras dispostas em P02 - Manual de Compliance e Controles Internos para a contratação de prestadores de serviços próprios ou para os patrimônios separados relacionados a emissões e demais operações.

Prestadores de serviços relacionados à atividade de securitização ou *crowdfunding*, *servicers*, agentes de monitoramento de garantia, escritórios de advocacia e similares, são considerados estratégicos.

Caso haja exigência autorregulatória expressa, podem ser aplicáveis questionários de *due diligence* ANBIMA ("QDD ANBIMA") e demais práticas previstas em RP Ofertas Públicas.

Prestadores de serviços de apoio, tais como limpeza ou serviços não relacionados à atividade negocial possuem diligência simplificada, consistente em verificação prévia do CNPJ e histórico profissional, porquanto se entende que o risco de LD/FTP é imaterial.

O detalhamento operacional consta em P05 - Manual de Cadastro.

4.4. *Know Your Employee* ("KYE") | Conheça seu Colaborador

Previamente ao ingresso, a Leverage realizará a análise reputacional do Colaborador, podendo utilizar base de dados públicas ou privadas.

Esta análise deve ser feita pela Área de Controles Internos e Compliance, podendo ser terceirizada a prestadores de serviços, passando por temas como histórico profissional, além dos pontos citados no Item 5.1, abaixo.

O detalhamento operacional consta no P05 - Manual de Cadastro .

5. Classificação de Risco de Relacionamentos e Operações

5.1. Relacionamentos

Sem prejuízo do detalhamento operacional que consta em P05 - Manual de Cadastro, os seguintes critérios importam na classificação de relacionamentos:

5.1.1. Alto Risco

São considerados de **Alto Risco** investidores, clientes de securitização e demais operações de *crowdfunding* (*i.e.,* contraparte central da operação de securitização ou sociedade emissora de ativo distribuído em plataforma), parceiros de negócios, Colaboradores e fornecedores que possuam uma das seguintes características relacionadas a si ou a seus beneficiários finais:

I. Ausência de identificação de beneficiário final, salvo nas hipóteses permitidas pela Resolução CVM nº 50.

II. Origem de renda e patrimônio desconhecidos.

III. Nome em lista de pessoas sancionadas.

IV. Condenação em processos judiciais ou administrativos relevantes para a operação ou para a reputação.

V. Beneficiário final, diretor ou conselheiro de empresa condenada ou investigada no contexto da Lei Anticorrupção.

VI. Domicílio ou sede em país constante em lista do Grupo de Ação Financeira Internacional ("GAFI") ou país embargado.

VII. Pessoas politicamente expostas, conforme definido pela Resolução CVM nº 50 ("PEP"), que:

a. ocupem cargos de maior poder de influência nacional, estadual ou regional, bem como seus familiares e estreitos colaboradores; ou

b. ocupem cargos de qualquer nível de influência nacional, estadual ou regional, bem como seus familiares e estreitos colaboradores, e estejam relacionados a potencial operação cuja lógica econômico-financeira não seja clara ou em montantes totalmente descasados de sua capacidade econômica.

VIII. Indivíduo ou entidade legal em notícias negativas, em especial as atinentes a possíveis fraudes, crimes financeiros, exercício ilegal de atividade regulada, atos de corrupção ou crimes patrimoniais de alta monta.

IX. Demais casos em que, por lei ou regulamentação, seja obrigatória a classificação do indivíduo ou entidade legal como Alto Risco.

A Leverage não deve admitir investidor, cliente, Colaborador, parceiro de negócios ou prestador de serviços classificado como de Alto Risco como relacionamento, exceto em caso de aprovação unânime do Comitê de Compliance e PLD/FTP, mediante fundamentação.

5.1.2. Médio a Alto Risco

São considerados de **Médio a Alto Risco** investidores, clientes de securitização e demais operações de *crowdfunding* (*i.e.,* contraparte central da operação de securitização ou sociedade emissora de ativo distribuído em plataforma), parceiros de negócios, Colaboradores e fornecedores que possuam uma das seguintes características relacionadas a si ou a seus beneficiários finais:

I. PEP não mencionado no inciso VII, do Subitem 5.1.1, acima.

II. Instituições sem fins lucrativos.

III. Notícias negativas relevantes atreladas ao nome, exceto as mencionadas no inciso VIII, do Subitem 5.1.1, acima.

IV. Parte em processos judiciais ou administrativos relevantes, sem trânsito em julgado, para a operação ou para a reputação.

V. Parte em processos judiciais ou administrativos relevantes para a operação ou para a reputação e tais processos tenham:

 a. sido encerrados sem julgamento de mérito; ou

 b. resultado em não condenação por qualquer tipo de prescrição, preclusão ou ausência de provas quanto à autoria ou tipicidade do fato.

A Leverage pode admitir investidor, cliente, Colaborador, parceiro de negócios ou fornecedor classificado como de Médio a Alto Risco como relacionamento, desde que haja a aprovação da maioria do Comitê de Compliance e PLD/FTP.

5.1.3. Médio Risco

São considerados de **Médio Risco** investidores, clientes de securitização e demais operações *crowdfunding* (*i.e.,* contraparte central da operação de securitização ou sociedade emissora de ativo distribuído em plataforma), parceiros de negócios, Colaboradores e fornecedores que possuam uma das seguintes características relacionadas a si ou a seus beneficiários finais:

I. Notícias negativas ou processos estritamente relacionados à sua atuação profissional e de menor potencial ofensivo, já solucionados em seara judicial ou administrativa, mas que denotem descumprimento de normas do setor ou de cunho ético, tal como existência de termos de ajustamento de conduta ("TAC") por descumprimento de norma ambiental considerada de menor gravidade.

II. Em relação a parceiros comerciais, existência de processo sancionador em temas relacionados a compliance, controles internos e PLD/FTP.

III. Baixo número de conteúdo em dados públicos disponíveis sobre si ou seus beneficiários, de modo desproporcional à atuação do *target*.

A Leverage pode admitir investidor, cliente, Colaborador, parceiro de negócios ou fornecedor classificado como de Médio Risco como relacionamento, desde que haja a aprovação do Diretor de Compliance e de Controles Internos.

5.1.3. Baixo a Médio Risco

São considerados de **Baixo a Médio Risco** investidores, clientes de securitização e demais *crowdfunding* (*i.e.,* contraparte central da operação de securitização ou sociedade emissora de ativo distribuído em plataforma), parceiros de negócios, Colaboradores e fornecedores que possuam uma das seguintes características:

I. Ausência completa de processos judiciais e administrativos que seriam esperados dada a atuação do *target* (indicativo de empresa não operacional).

II. Grau intermediário, em número e conteúdo, de dados públicos disponíveis sobre si ou seus beneficiários, de modo desproporcional à atuação do *target*.

A Leverage pode admitir investidor, cliente, Colaborador, parceiro de negócios ou fornecedor classificado como de Baixo a Médio Risco como relacionamento, desde que haja a aprovação do Diretor de Compliance e de Controles Internos.

5.1.5. Baixo Risco

São considerados de **Baixo Risco** investidores, clientes de securitização e demais *crowdfunding* (*i.e.,* contraparte central da operação de securitização ou sociedade emissora de ativo distribuído em plataforma), parceiros de negócios, Colaboradores e fornecedores que possuam uma das seguintes características:

I. Apontamentos estritamente relacionados à atuação empresarial de cada entidade ou indivíduo, tais como:
 a. réu em ações judiciais trabalhistas ou de menor monta (a existência desse tipo de demanda denota empresa efetivamente operacional, mitigando o risco de se tratar de entidade de fachada);
 b. notícias estritamente relacionadas à atuação da empresa, em especial de caráter técnico, como o recebimento de prêmio por determinada atuação em setor; e
 c. beneficiários finais reconhecidos como players relevantes no mercado de atuação de determinada entidade jurídica (*e.g.,* operação no setor imobiliário cujo emissor é empresa detida por pessoa física reconhecida publicamente como empresário do setor).

II. Não ocorrência de apontamento descrito nos subitens anteriores.

A Leverage pode admitir investidor, cliente, Colaborador, parceiro de negócios ou fornecedor classificado como de Baixo Risco como relacionamento, desde que haja a aprovação do Diretor de Compliance e de Controles Internos.

5.1.6. Regra de Escalonamento de Risco

Mais de duas caraterísticas que gerem a classificação de relacionamento em determinado grau de risco majoram o risco do relacionamento para a categoria acima. Exemplificativamente, duas características de Médio a Alto Risco elevam para Alto Risco o relacionamento. Esta regra não se aplica se as duas características disserem respeito ao mesmo fato, *e.g.,* notícia negativa e existência de processo judicial com absolvição por ausência de provas quanto à autoria de eventual delito.

No caso de clientes, investidores e parceiros de negócio, os fatores que minoram em ao menos um nível o risco, desde que assim aprovado pelo Diretor de Compliance e de Controles Internos, são:

a. classificação como companhia listada em bolsa de valores nacional ou internacional; ou

b. entidade regulada por Banco Central do Brasil, CVM ou qualquer entidade reguladora ou fiscalizadora integrante do Sistema Financeiro Nacional; ou

c. associado ou aderente à ANBIMA e demais organizações autorreguladoras, a critério do Diretor de Compliance e de Controles Internos.

Na hipótese de determinado investidor, cliente, parceiro de negócios ou Colaborador, em processo de revisão cadastral, ter seu risco base majorado para Alto Risco, o Comitê de Compliance e PLD/FTP deve deliberar sobre a medida a ser tomada, com base na lei, na regulamentação, na autorregulamentação ou na melhor prática aplicável.

5.1.7. Alçadas para Aprovação de Relacionamento

Conforme os demais subitens, uma vez realizada a classificação de risco do relacionamento, este precisa ser aprovado em determinado nível hierárquico da Leverage:

Nível de Risco	Alçada
Alto Risco	Comitê de Compliance e PLF/FTP, por unanimidade.
Alto a Médio Risco	Comitê de Compliance e PLF/FTP, por maioria dos membros, sendo necessária a aprovação do Diretor de Compliance e de Controles Internos (i.e., não veto).
Médio Risco	Diretor de Compliance e de Controles Internos.
Baixo a Médio Risco	Diretor de Compliance e de Controles Internos.
Baixo Risco	Diretor de Compliance e de Controles Internos.
Investidores ("EX" Clientes de Distribuição)	N/A.[3]

5.2. Operações e Condutas Suspeitas

No contexto de atuação da Leverage, as seguintes condutas e operações são exemplos de atividades suspeitas, sujeitas a escrutínio da Área de Controles Internos e Compliance e análise do Diretor de Compliance e de Controles Internos para aferir eventual dever de reportar ao COAF, conforme Seção 10:

I. Agente público que objetiva iniciar relacionamento e se tornar investidor por meio de nome de familiar ou interposta pessoa.

II. Ameaça a Colaborador, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios necessários.

III. Sugestão de pagamento de gratificação a um Colaborador.

IV. Aparente propósito oculto ou comportamento não usual.

[3] Processo de identificação a cargo da instituição intermediária contratada para distribuição.

V. Incompatibilidade das transações com a situação patrimonial.

VI. Ausência de fundamento econômico da operação pretendida ou estrutura proposta à Leverage.

6. Indisponibilidade de Bens

O cumprimento da Lei nº 13.810/2019 é efetuado por: **(i)** checagem, no contexto dos processos de KYC e KYP, de eventual inclusão de investidor ou contraparte de operação em lista de sanções com a imposição de indisponibilidade de bens; e **(ii)** controle adicional, performado pelas instituições financeiras e assemelhadas, no momento de efetiva transferência de recursos via Sistema de Pagamentos Brasileiro ("SPB"), Sistema de Pagamento Instantâneo ("SPI") ou qualquer método de transferência de recursos no sentido de bloquear a transferência

Em caso de indisponibilidade de bens, a Leverage deve se abster de pagar amortização, juros ou qualquer valor relacionado a operações já liquidadas ao sancionado.

7. Monitoramento PLD/FTP

No contexto da atividade de securitização e de *crowdfunding*, o monitoramento de operações para fins de PLD/FTP é feito primordialmente no momento de aquisição de determinado ativo, no processo de aferição de risco descrito na Seção 4, com atribuição de risco conforme Seção 5.

A exceção a este critério é a posterior decretação de indisponibilidade de bens, que impede fluxo e recursos a eventual tomador ou cedente de operação que venha a ser sancionado.

Após a emissão de ativo, a Leverage realizará, em linha com a metodologia ABR, um monitoramento passivo, consistente em rever o cadastro e a própria operação na hipótese de se tornar pública alguma situação que reclassifique determinado investidor ou cliente como Alto Risco ou Médio a Alto Risco. Exemplificativamente, na hipótese de ser deflagrada operação da Política Federal contra determinada sociedade emissora de ativo distribuído via plataforma, há a necessária reanálise da operação.

O racional desta regra se baseia na ocorrência de fato novo, que enseja a revisão de uma operação já liquidada.

8. Novas Tecnologias

Novas tecnologias e prestadores de serviço que venham a exercer funções críticas também serão analisados no que se refere a PLD/FTP.

Esta atividade é de responsabilidade da Área de Compliance e Controles Internos.

9. Reporte dos Colaboradores a Compliance

Em linha com a Seção 2, cabe a qualquer Colaborador da Leverage, de modo relacionado à sua senioridade, acesso à informação e função, reportar ao Diretor de Compliance e de Controles Internos qualquer situação em que haja indício de ocorrência de operação suspeita.

O Diretor de Compliance e de Controles Internos deve analisar o caso e, ao fim, concluir por:

I. Necessidade de reporte ao COAF;

II. Não necessidade de reporte ao COAF; ou

III. Necessidade de mais dados para a averiguação.

Este processo de análise deve ser documentado.

10. Reportes ao COAF

As operações em fase de estruturação ou já liquidadas que passem a apresentar indícios de ocorrência de LD/FTP devem ser comunicadas aos órgãos competentes, em especial ao COAF e à CVM, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do término da apuração que concluir pela existência de tais indícios.

Na hipótese de ausência de comunicação durante determinado calendário, é devida, até o último dia de abril, uma declaração negativa, que atualmente é efetuada diretamente na plataforma do COAF denominada SISCOAF.

11. Indicadores de Eficiência da Política PLD/FTP

Os indicadores são:

I. Conferência, pela Área de Controles Internos e Compliance, da realização de cadastros na forma prevista na Política, por ocasião do relatório de que trata a próxima seção.

II. Verificação, por ocasião de atualização de cadastros e de diligências PLD/FTP de eventuais falhas no cadastro anterior (*e.g.,* não identificação de uma notícia negativa já existente à época do cadastro anterior).

III. Número de reportes ao COAF.

12. Relatório PLD/FTP

Anualmente, até o último dia útil do mês de abril, o Diretor de Compliance e de Controles Internos deve elaborar o relatório sobre o gerenciamento do risco de LD/FTP na Leverage, na forma exigida pela Resolução CVM nº 50, sempre em relação ao ano-calendário anterior.

Este relatório poderá ser apresentado junto com o relatório de compliance e de controles, previsto na Resolução CVM nº 60 e na Resolução CVM nº 161, bem como em P02 - Manual de Compliance e Controles Internos.

O documento ficará arquivado na sede da Leverage e disponível à consulta de reguladores.

13. Treinamentos

O treinamento de PLD/FTP será destinado a todos os Colaboradores Leverage, sendo efetuado anualmente.

O treinamento versará sobre a lei e regulamentação PLD/FTP, bem como sobre o teor desta Política.

14. Disposições Finais

14.1. Manutenção de Arquivos

Embora a regra usual de manutenção de arquivos e evidências seja de 5 (cinco) anos no contexto da regulamentação aplicável ao mercado de capitais, a Leverage empregará melhores esforços para manter documentos, por, no mínimo, 10 (dez) anos contados do término do relacionamento comercial com eventual investidor, cliente, parceiro de negócios, contraparte, prestador de serviços ou Colaborador analisado para fins de PLD/FTP, em consonância com a regra geral de prescrição prevista no Código Civil.

14.2. Regras de Interpretação

Em relação ao tema aqui tratado, esta Política é considerada norma específica e se sobrepõe a eventuais outras normas internas da Leverage em caso de conflito direto ou dúvidas de interpretação.

Em caso de incompatibilidade de disposições entre a Política e a P05 - Manual de Cadastro | KYC, KYP, KYS e KYE, prevalecem os princípios desta Política.

Alterações supervenientes na lei, na regulamentação e na autorregulamentação são imediatamente aplicáveis às práticas internas da Leverage, ainda que a revisão formal da Política esteja em curso.

14.3. Vigência

A Política entra em vigência na data de sua publicação e será revisada, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, caso não sobrevenha exigência de natureza legal, regulatória ou autorregulatória determinando menor prazo de revisão.

14.4. Sanções

Infrações às regras desta Política podem resultar em sanções internas, incluindo advertência, destituição de cargo na administração da Leverage, desvinculação de Colaborador do quadro societário ou rescisão de contrato de prestação de serviços ou de trabalho, conforme aplicável, sem

prejuízo de eventuais sanções legais que venham a ser aplicáveis, inclusive denúncia a órgãos cabíveis em caso de irregularidade de atuação no mercado de capitais.

14.5. Exceções

Qualquer exceção deve ser requerida e aprovada pelo Diretor de Compliance e de Controles Internos, mediante fundamentação.

14.6. Controle de Versões

Versão:	Data	Aprovada por:	Classificação de Uso
*	Fev/2024	Diretoria	Documento Público
1.0	Jul/2026	Diretoria	Documento Interno

*A versão anterior da política constava no Manual de Compliance e Controles Internos, atual P02 – Manual de Compliance e Controles Internos.